

**BOLETIM DE SERVIÇO**  
**Nº 01 / II - EDIÇÃO EXTRA**  
**28 de janeiro de 2011**

**Campus Barbacena**  
Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 - São José  
CEP: 36.205-018 – Barbacena – MG

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
FERNANDO HADDAD

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
ELIEZER MOREIRA PACHECO

REITOR  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS  
MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA

DIRETOR GERAL / CAMPUS BARBACENA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS  
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO  
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

## SUMÁRIO

PORTARIAS .....	4
-----------------	---

### PORTARIA Nº 022, DE 26 de JANEIRO DE 2011

Estabelece normas para o Trancamento de matrícula no Campus Barbacena do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O SUBSTITUTO DO DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA, nomeado pela portaria nº 064, de 31 de março de 2009, publicada no DOU nº 62, de 1º de abril de 2009, Seção 2, Página 22, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Regulamento Interno da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena-MG atual Instituto aprovado pela Portaria Ministerial nº 998, de 1º de setembro de 1998, publicada no DOU de 4 subsequente, e, conforme o que preceitua o Art. 4º da Portaria nº 206 de 29 de março de 2010, que trata da Delegação de Competência aos Diretores Gerais dos Campi, publicada no DOU nº 65, de 07 de abril de 2010, Seção 2, Página 18, RESOLVE:

#### TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art.1º Os alunos interessados no trancamento de curso e/ou cancelamento de matrícula em disciplina (s), deverão protocolar, em requerimento próprio, disponível nas Secretarias de Seção de Registros Escolares – Ensino Médio, Técnico ou Superior, no período estabelecido no calendário escolar.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em qualquer data do período letivo;

§ 2º O trancamento de curso terá a validade por um semestre ou período letivo (cursos anuais), devendo o aluno refazer sua matrícula em data prevista no calendário escolar;

§ 3º O aluno só poderá trancar a matrícula por dois semestres consecutivos ou alternados em todo o curso;

§ 4º Não será autorizado o trancamento da matrícula no primeiro período ou ano do mesmo.

Art. 2º Será permitido, para os alunos de cursos superiores, o cancelamento de matrícula em até 03 (três) disciplinas.

§ 1º Será concedido no máximo 02 (duas) vezes na mesma disciplina ao longo do curso;

§ 2º O aluno terá que ter cumprido ao menos 01 (um) período letivo completo desde seu ingresso no curso.

Art. 3º O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

§ 1º - Requerimento do aluno ou do seu representante legal dirigido à Secretaria de Graduação.

§ 2º - Ofício, ordinariamente emitido pela Instituição, quando o aluno regularmente matriculado apresentar coeficiente de rendimento acumulado inferior a 50% por três semestres consecutivos ou não.

§ 3º - Ofício, extraordinariamente emitido pela Instituição, quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I- Apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;

II- Portar arma branca ou de fogo dentro da instituição ou em viagens organizadas pela mesma;

III- Atentar contra a integridade física ou moral de qualquer pessoa dentro da instituição ou em viagens organizadas pela mesma;

IV- Fazer ameaça grave contra a integridade física a qualquer pessoa dentro da instituição ou em viagens organizadas pela mesma;

V- Portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas dentro da instituição ou em viagens organizadas pela mesma;

VI - Participar de atos, conhecidos como trote, que atentem contra a integridade física e/ou moral dos alunos, dentro da instituição.

VII - Praticar roubo ou furto dentro da instituição ou em viagens organizadas pela mesma;

VIII - Realizar atos de depredação dos bens do IF SUDESTE MG ou de seus servidores dentro da instituição ou em viagens organizadas pela mesma.

§ 4º - Quando o aluno não efetivar a matrícula na data prevista.

§ 5º - Quando o aluno for reprovado em todas as disciplinas do primeiro período do curso.

§ 6º - O aluno desligado da instituição pelos motivos previstos neste artigo, somente terá direito ao retorno pelo ingresso através de processo seletivo, excetuando-se os casos descritos no § 3º, o qual ficará permanentemente desligado da Instituição.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Dê-se ciência e cumpra-se.

Jorge Luiz Vieira Cotan

Diretor – DDE / Substituto do Diretor Geral